

**ATO JUSTIFICATÓRIO**  
**nº C.110.2018.00-2018**

**CONTRATANTE**

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)  
Gestor do Contrato: Marsden Paz

**CONTRATADA**

Empresa: Caliendo & Estevez Advogados  
Responsável: Paulo Antônio Caliendo Veloso da Silveira

**RESUMO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, sem exclusividade, para atuação em defesa dos interesses da CNM, nos Mandados de Segurança nº. 5040635-96.2018.404.7100 e nº. 5052245-61.2018.404.7100, que versam sobre a incidência ou não de tributos sobre as verbas de representação do Presidente da Entidade.

Os serviços serão executados durante toda a tramitação do processo até as decisões definitivas transitadas em julgado, contemplando todos os atos processuais que se fizerem necessários em defesa da contratante.

**CONTRATO**

Número: C.110.2018.00-2018  
Período: Prazo indeterminado | Início: 02/10/2018

**JUSTIFICATIVA**

A empresa contratada deverá atuar no questionamento da incidência do IR sobre as verbas de representação recebidas pelo Presidente Aroldi e pelo ex-Presidente Paulo. A ideia seria cadastrar uma outra empresa que tenha esse objeto de consultoria municipal.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a realização de serviços para a consecução de seus objetivos sociais com valor máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) salários mínimos (inciso IX).

Justifica-se a contratação da empresa, uma vez que a mesma já atua em outras ações no âmbito Jurídico e que envolvem a CNM. Prezando sempre pela qualidade dos serviços prestados, boa fé e com êxito nas ações que acompanha.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII alínea "b": preço praticado em contratos similares, conforme consolidado pela Tabela Referencial de Valores da CNM.

**APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 02 de outubro de 2018.

---

Curvelo Pasqualini Advogados  
Revisão Jurídica

---

Deborah Zenkner  
Supervisora Administrativa